



BOTUCATU, 29 DE JANEIRO DE 2009 - ANO XIX - 986 - Suplemento

Prefeitura de Botucatu/SP Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: José Alberto Conte Júnior

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 7.840

de 16 de janeiro de 2009

"Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à Terras de Santa Helena Participações e Empreendimentos Ltda e dá outras providências"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que referido loteamento foi aprovado nos termos da Lei Municipal e Federal aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que referido loteamento não possui ligações com a malha do sistema viário com outros loteamentos;

CONSIDERANDO que as áreas públicas do loteamento, de acordo com o § 1º, do artigo 4º e 22, da Lei Federal nº 6.766/79, são de domínio do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo que deu origem ao loteamento em questão;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, o uso dos bens públicos do loteamento RESIDENCIAL TERRAS ALTAS a Terras de Santa Helena Participações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ 08.667.410/0001-00, mediante termo de permissão de uso que faz deste, parte integrante.
Art. 2º. A permissão que trata o artigo anterior, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de janeiro de 2009

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 16 de janeiro de 2009, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO N° 7.846

de 28 de janeiro de 2009

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.673 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 246, de 9 de junho de 2000; e

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

DECRETA:

Art.1º. As atribuições de classes serão realizadas no início do ano letivo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada 3 a 5 membros, assim composta: Secretário Municipal de Educação, Chefe de Divisão de Educação Infantil e Especial ou Chefe de Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo, por Assistentes Técnicos de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.
Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação (SME). Esta Comissão será responsável

por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.2º. O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Especial e Professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação de Jovens e Adultos (Fundamental I), das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I-A primeira fase sob a orientação dos Diretores ou no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição ou do semestre letivo no caso de Educação de Jovens e Adultos.

II-Nas Escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes de acordo com o convênio estabelecido no Decreto nº. 40.673, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

III-Na segunda fase sob a orientação de um dos membros da Comissão com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, isto é, remanejamento e permuta de classes.

IV-Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

V-Durante a sessão de remanejamento a listagem de pontuação de professores, será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes.

VI-Encerrada a chamada de todos os professores será reiniciado o processo de remanejamento, no mesmo dia e tantas vezes quantas forem necessárias, até que não haja mais professores interessados nas classes vagas.

VII-Somente será permitida uma permuta durante o ano, isto é, no início do ano letivo.

VIII-As atribuições de classes como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em local, data e horário estabelecido e publicados pela Comissão de Atribuição de Aulas, através de Portaria; sendo que na 1ª fase publicada na SME e Unidades Escolares e, na 2ª fase somente na SME.

Art. 3º. Em ambas as fases, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com legislação Municipal.

§1º - A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (Fundamental I), como também a atribuição, o remanejamento e permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º - A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço, será afixado na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º - Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

Art. 4º. Os professores que assumirem as classes vagas ou em substituição por tempo indeterminado, após o início do ano letivo anterior ao da atribuição 1ª e 2ª fases (ou do 2º Semestre Letivo, no caso do supletivo), não participarão da primeira fase, mas apenas do remanejamento e/ou permuta de classe, isto é, da 2ª fase da atribuição.

I-As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento, poderá ser atribuída em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo a classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

II-No caso de substituição superior a 15 (quinze) dias as classes estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente.

III-O professor em caráter de substituição poderá perder a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 5º. A atribuição para o professor de Educação Infantil e Professor do

Ensino Fundamental (Fundamental I) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I-Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais sendo 20 horas em sala de aula e 4 horas/aula atividades;

II-Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais sendo 25 em sala de aula e 5 horas/aula atividades. Parágrafo único. Após atribuição (1ª e 2ª fases) de classes, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição; tornando-se, em caso de desistência impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 6º. No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.7º. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 6.824, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de janeiro de 2009.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 28 de janeiro 2009, 153º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.847
de 28 de janeiro de 2009

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) da rede municipal de ensino."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.673 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 246, de 09 de junho de 2000; e CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

DECRETA:

Art.1º. As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada 3 a 5 membros, assim composta: Secretário Municipal de Educação, Chefes de Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo, por Assistentes Técnicos de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.2º. O processo de atribuição de aulas para os professores do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) ocorrerá para as escolas com regime anual e, semestral para o Ensino de Jovens e Adultos das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitira, que o professor possa completar a jornada de trabalho até o limite máximo de 44 horas/aulas semanais ou jornada mínima de 24 horas/aulas na disciplina de concurso respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 246/00.

II - É facultativo ao professor a ampliação ou não de sua jornada mínima de trabalho.

III - A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para qual o professor foi concursado, admitido ou possui estabilidade, e a classificação por tempo de serviço na rede municipal de ensino de Botucatu.

IV - A atribuição de aulas para Professor II será feita de acordo com o número existente e disponível no momento da sessão, considerando-se as escolas da rede municipal de ensino.

V - Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

VI - A segunda fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de atribuição de aulas permitira que, não havendo o número de aulas para completar a jornada mínima (24 horas semanais) o professor deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido, concursado ou possui estabilidade e seja legalmente habilitado, desde que todos os demais professores que se enquadrem no inciso I do presente artigo tenham completado sua jornada mínima.

Art. 3º. As atribuições de aulas das escolas da rede municipal de ensino será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria; sendo publicada na própria Secretaria, nas Unidades Escolares.

Art. 4º. Em ambas as fases, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com legislação Municipal.

§ 1º - A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço do professor da rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação (Chefe de Divisão, Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico).

§ 2º - A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço, será afixado com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º - Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

Art. 5º. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades nos termos da lei 246/00.

Art. 6º. As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento, poderá ser atribuída em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo a classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

I - No caso de substituição superiores a 15 (quinze) dias as aulas estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente.

II - O professor em caráter de substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 7º. No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.8º. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 6.825, de 25 de Janeiro de 2005.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Botucatu, 28 de janeiro de 2009.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 28 de janeiro 2009, 153º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 5.275
de 12 de janeiro de 2009

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I -DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente do Serviço Civil - COMSER -, os servidores José Antonio Bomnome e Vanéia Morato do Amaral, em substituição, respectivamente, aos servidores Dr. João Cícero Buchignani e Jonilson Marcos Correa da Silva, designados pela Portaria nº 5.260, de 06 de janeiro de 2009.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 12 de janeiro de 2009

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 12 de janeiro de 2009 - 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS